		Resultado
1.ª Votação	09/05/88	Aprov. unan.
2.ª Votação	16/05/88	Aprov. unan.
3.ª Votação	23/05/88	Aprov. unan.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.o 859/88

Data 02 de maio de 1988.

PROMOVENTE: VER. FERNANDO R. LOPES E OUTROS

ASSUNTO: ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 63, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 931

INCLUI O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ERALDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 60, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Resolução nº 60, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 02 de maio de 1988.

Ver. Eraldo Machado
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 02 de maio de 1988.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Em, 02 de maio de 1988

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Vimos, com base no art. 80, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, apresentar a V. Excelências, a Justificativa do incluso Projeto de Resolução:

É o Presidente, por força do art. 35, do Regimento Interno, o Representante Legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe, no exercício desta função, as atribuições previstas no inc. IV, do mesmo artigo. O Presidente não pode delegar competências ou poderes que lhe são atribuídos por força de lei. Por outro lado, a Representação da Câmara, junto a comissões externas, de caráter permanente, não consta das atribuições do Presidente, cabendo, assim, ao Plenário a indicação de Representante em cada caso em que o Legislativo é convidado a participar.

As indicações feitas pelo Presidente da Casa, à revelia do Plenário, de um Vereador pra Representar a Câmara em duas comissões externas, conforme ofício (cópia) anexo, recaindo, ambas as escolhas, na mesma pessoa, entendemos, a prática desses autos, como nulos, pois, por analogia do artigo 63, do Regimento Interno, nos conduz a interpretação de que a Representação externa da Câmara deverá ser votada pelo Plenário. O mesmo Diploma, em seu art. 2º, § 6º, no afã de valorizar os partidos e fortalecer a democracia, também recomenda que a Representação seja proporcional entre as bancadas com assento na Casa.

É o nosso entendimento, saudável a democracia, que um Vereador somente poderá representar a Câmara e por conseguinte os demais, se escolhido, dentre todos os candidatos, pelo soberano Plenário da Casa. Assim, estará o Vereador escolhido revestido do poder de Representação, pois o significado da própria palavra já nos leva a inequívoca interpretação - só se pode representar um conjunto de pessoas quando por todas escolhido. Caso contrário estaríamos diante do arbítrio, da imposição, o que em nada contribui para democracia e nem para o fortalecimento deste Legislativo.

.....

Digitalizado com CamScanner

.....

Por outro lado, se entendêssemos esta situação como não análoga, estaríamos diante de um caso omisso ou não previsto no Regimento Interno, o que, também, por força do mesmo Diploma, só poderia ser resolvido soberanamente pelo Plenário. Portanto, toda indicação de Vereador para representar a Câmara externamente, efetuadas nos casos acima, a revelia do Plenário, trata-se de ato sem nenhuma validade no mundo jurídico. Inexiste simplesmente.

Em assim sendo, como medida de justiça e de respeito a democracia, aos Vereadores e as suas bancadas, buscamos, através desta proposta, dar melhor interpretação regimental sobre a competência para indicar Representante da Câmara junto a entidades, associações ou comissões externas, de caráter permanente e com fins comunitários. Na mesma proposta também consta a proibição do mesmo Vereador participar de mais de uma Representação, oportunizando-se, assim, a participação dos demais, evitando-se o acúmulo. E, por fim, propomos também a declaração de nulidade das Representações existentes, efetuadas à revelia do Plenário, com o que se estará resgatando a sua soberania, atingida pelos atos referidos.

Finalizando, esperamos poder contar, nessa empreitada, com a acolhida dos nobres pares desta Casa.

Atenciosamente.

Ver. Fernando Lopes
- PDS -

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60 /88

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 63, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, fica acrescido do seguinte parágrafo: "§ Único - Cabe ao Plenário a indicação de Vereador para representar a Câmara Municipal, junto a entidades, associações ou Comissões externas, de caráter permanente, criadas com fins comunitários. O mesmo Vereador não poderá participar de mais de uma Representação".

Art. 2º - Ficam declaradas nulas as Representações existentes, efetuadas à revelia do Plenário.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 de maio de 1988

Ver. Fernando Lopes
- PDS -

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

OF.Nº042/88 Butiá, 04 de abril de 1988

SENHOR SECRETÁRIO:

Em atenção ao Of.GS/SERHMA/179-88. de 17 de fevereiro de 1988, temos a honra de informar de que os representantes desta Câmara Municipal para compor o COMASPE, são: Vereador Leão Londres Rodrigues da Silva - Titular e Vereador Idelberto Tailor de Souza Machado - Suplente.

Aproveitamos ao ensejo, protestos de estima e consideração.

Ver. Eraldo Machado
Presidente.-

Exmo. Sr.
Dr. Nestor Federizzi,
DD.Secretário de Estado de Recursos Humanos e Modernização Administrativa e Presidente do
SERHMA
PORTO ALEGRE - RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

OF. Nº 066/88 Butiá, 21 de abril de 1988.

PREZADOS SENHORES:

A Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, através de seu Presidente, vem pelo presente indicar os Vereadores Leão Londres R. da Silva e Arcilon Belomar Pereira, para fazerem parte da Comissão Municipal de Saúde, como membros titular e suplente respectivamente.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ver. Eraldo Machado
Presidente

À
COMISSÃO ORGANIZADORA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
NESTA CIDADE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 859/88

Parecer nº : _____ Data : 09/ 05/ 88

Referência : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DO LEGISLATIVO.

Com referência ao Projeto de Resolução nº 60, de autoria do Vereador Fernando R. Lopes, examinamos o mesmo atentamente e constatamos que o mesmo é constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Sala das sessões, 09 de maio de 1988.

Jo. Carlos Moreira Lopes

Dorvely S. Barbosa

Digitalizado com CamScanner